



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Projecto de Lei intitulado “ Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau”

NOTA JUSTIFICATIVA

1 - Com a Legislatura iniciada a 20 de Dezembro de 1999 houve necessidade de alterar alguns procedimentos internos da Assembleia Legislativa, nomeadamente dos Serviços de Apoio, dotando-os de maior eficiência e adaptando a estrutura existente às cada vez maiores solicitações da Assembleia.

No seguimento das alterações introduzidas ao funcionamento daquela, verificaram os proponentes que a actual Lei Orgânica necessita de ser revista, de forma a dotar a AL do regime financeiro e da estrutura organizacional mais adequados ao pleno exercício das suas competências.

É pois com o objectivo de melhorar a estrutura e funcionamento dos Serviços de Apoio que os ora proponentes apresentam o projecto de reestruturação da Lei Orgânica.

2 - Das alterações propostas, os subscritores deste projecto entendem como mais relevantes, as que se prendem com a atribuição de autonomia financeira à Assembleia Legislativa e com a reestruturação organizacional a saber:

- extinção da Divisão de Relações Públicas;
- extinção do Gabinete Técnico;
- autonomização da área de Documentação da Divisão de Apoio Técnico;
- criação do Gabinete de Informática e;
- reajustamento do quadro de pessoal

3 - A Assembleia Legislativa dispõe no âmbito da gestão dos seus serviços de autonomia administrativa. Esta autonomia implica que seja obrigada a requisitar mensalmente à Direcção dos Serviços de Finanças os duodécimos das várias rubricas que compõem o seu orçamento, ficando igualmente obrigada a repor os saldos dos anos anteriores não os podendo integrar no orçamento do ano seguinte. Estes procedimentos criam enormes dificuldades na gestão financeira da Assembleia além de gerarem inúmeros procedimentos burocráticos que penalizam a rentabilização dos escassos meios humanos dos Serviços de Apoio.

Com a alteração agora proposta passar-se-á a requisitar trimestralmente os duodécimos, não já de cada rubrica do orçamento, mas sim os duodécimos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

da dotação global que para o efeito foi inscrita no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

Esta alteração de regime vai dotar a Assembleia Legislativa de maior flexibilidade e autonomia na gestão do orçamento assim como permitir a adopção de uma gestão financeira mais eficaz, desburocratizando os serviços e optimizando em consequência os seus recursos humanos.

4 – Entendem os proponentes que a área de relações públicas não necessita de ter na estrutura dos Serviços de Apoio da Assembleia Legislativa a dignidade de “Divisão”.

Uma subunidade a este nível pressupõe que seja dotada dos meios humanos adequados ao desenvolvimento das suas funções. Acontece, porém, que o actual quadro de pessoal apenas comporta dois lugares da carreira de relações públicas, julgando não ser justificável nas actuais circunstâncias sobrecarregar o orçamento da Assembleia com o aumento dos efectivos nesta área.

Acresce que as duas trabalhadoras actualmente ao serviço preenchem as necessidades, não se prevendo que, no futuro, a Assembleia necessite de afectar mais trabalhadores a estas funções.

Assim sendo, propõe-se que seja criada uma estrutura mais adequada às reais necessidades da Assembleia, extinguindo a Divisão de Relações Públicas e propondo em seu lugar um Gabinete de Relações Públicas.

5- O Gabinete Técnico previsto no artigo 20º. da Lei Orgânica vigente nunca foi constituído, não tendo por isso qualquer estrutura na Assembleia Legislativa.

Actualmente quer a assessoria quer os técnicos superiores da área jurídica dependem directamente da Presidente e da Mesa da Assembleia Legislativa.

Julga-se pois que a extinção deste Gabinete e a subordinação hierárquica da assessoria e dos técnicos superiores da área jurídica ao Presidente e à Mesa refletem melhor a realidade da Assembleia Legislativa delimitando-se assim de forma clara a área administrativa da área técnica.

6 - A Assembleia Legislativa necessita de uma Biblioteca bem apetrechada, capaz de responder às solicitações dos seus utilizadores, o que só é possível através de um exaustivo trabalho de prospecção, da aquisição de novos títulos, assim como com a adopção de novas regras de funcionamento. Este é um trabalho que requer total disponibilidade por parte do responsável pela área, o que não é compatível com a acumulação com outras funções.

A urgência que tem sido imprimida à elaboração do “Diário da Assembleia Legislativa”, de forma a que este seja publicado em tempo útil, leva a considerar que à Divisão de Apoio Técnico e Documentação deve ser retirada a área de Documentação, uma vez que o trabalho inerente à Biblioteca sobrecarrega aquela subunidade.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Ponderados estes factores, entende-se que a Biblioteca deve ser autonomizada da Divisão de Apoio Técnico e Documentação e inserir-se na estrutura dos Serviços de Apoio de forma autónoma.

7 - Outra área que no entender dos proponentes deve ser alterada em termos organizacionais é a área da informática, propondo-se a criação de um Gabinete.

Este é um campo cada vez mais importante nas organizações, não sendo a Assembleia Legislativa excepção. Neste contexto, está a decorrer a introdução da "Intranet" no sistema informático da A.L., assim como está a ser criada uma "homepage". Em estudo estão ainda outras medidas que permitam que a comunicação no seio da Assembleia se faça através do sistema informático, visando maior racionalização de meios e mais eficácia dos serviços.

Estas medidas traduzem-se naturalmente no aumento das responsabilidades da área da informática que não tem, na actual estrutura da Assembleia Legislativa, qualquer suporte organizativo.

8 - Em termos de alteração ao quadro de pessoal dos Serviços de Apoio, julga-se conveniente criar 6 lugares da carreira de técnico superior de modo a possibilitar que os técnicos superiores em funções na Assembleia Legislativa possam ingressar no quadro de pessoal desta. Esta medida visa estabilizar o pessoal dos Serviços de Apoio dotando-os de um quadro de pessoal adequado à cabal prossecução das suas funções.

Financeiramente, esta alteração não se traduzirá em qualquer aumento para o orçamento da A.L., uma vez que os trabalhadores que futuramente ingressarem no quadro o farão no grau 1 da carreira em que estão inseridos e ao ingresso de pessoal no quadro corresponderá uma diminuição do pessoal além do quadro.

9 - As restantes alterações introduzidas ao projecto prendem-se com uma melhor sistematização da Lei Orgânica e a redefinição de algumas competências, quer dos órgãos da Assembleia Legislativa, quer das suas subunidades, quer da restante estrutura de apoio.

10 - Em termos globais as alterações propostas à Lei Orgânica da Assembleia Legislativa implicarão um decréscimo orçamental na área de pessoal de cerca de MOP 400.000,00 por ano, como se verifica no mapa 4 em anexo.